1.5- Elaborar Relatório de Plantio, documentado fotograficamente, mencionando os procedimentos técnicos empregados no plantio e a sua data de execução; elaborar dois Relatórios de Manutenção, um a cada 6(seis) meses após o plantio, documentados fotograficamente, informando a manutenção realizada e a consolidação das mudas. Os relatórios devem ser apresentados ao DECONT/SVMA e elaborados por profissional competente com a emissão de ART do respectivo conselho profissional; Na ART deve ser discriminado que se trata de execução ou de manutenção de plantio reparatório de TAC, junto ao DECONT/SVMA, e referente ao PA:2010-0. 263.228-1.

Valor do Auto de Multa nº 67-005.629-4: R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Valor da Multa a ser recolhida: 10 % do valor da multa nº 67-005.629-4, devidamente atualizado monetariamente, previsto no Dec. nº 42.833 – art. 19 – parágrafo único, considerando o previsto no art. 6º da Port. 002/09-DECONT-G e § 2º do art. 143 do Dec. Fed. 6.514/08.

EXTRATO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC N. 043/DECONT-GAB/2011 – PA:2009-0.296.820-0.

Autos de Infração: 27840/09, de 25/08/09, fls.34 do PA:2008-0.310.361-8.

Autos de Multa: 67-003.782-6, fls.35 do PA:2008-0.310.361-8.

Motivo da autuação: constatação de dano ambiental decorrente de chaminé expelindo fuligem, fumaça e odor, no imóvel, localizado na Rua Brás Cubas, nº 344 – CEP: 04109-040 – Aclimação - São Paulo/SP;

Interessados: "BRASIL CHOPP & GRILL LTDA-EPP" – CNPJ nº 07.732.529/0001-49 e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

OBJETO:

1.1- Instalar o sistema de controle de poluição composto por exaustor centrífugo e lavador de gordura, de acordo com as especificações apresentadas pelo interessado no projeto técnico às fls. de 88 e 116 a 134 do PA:2009-0.296.820-0;

1.2- Os equipamentos deverão ser instalados em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do TAC, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

1.3- A instalação dos equipamentos deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após o início da instalação;

1.4- Apresentar relatório descritivo e fotográfico da instalação, mencionando os procedimentos técnicos empregados e data de instalação;

1.5- Realizar manutenções periódicas de acordo com a necessidade do equipamento, de forma que seja mantida a eficiência do sistema, fazendo valer da responsabilidade pertinente ao interessado e ao responsável técnico;

1.6- Apresentar relatórios trimestrais, durante 12 (doze) meses, documentados fotograficamente, informando e comprovando a manutenção realizada e a eficiência dos equipamentos. Os relatórios deverão ser apresentados ao DECONT/SVMA e serem elaborados por profissional competente com emissão de ART do respectivo conselho profissional, discriminando que se trata de serviço de instalação ou de manutenção de equipamentos de controle de poluentes junto ao DECONT/SVMA referente ao TAC tratado no PA:2009-0.296.820-0;

1.7- Apresentar, ao fim de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do TAC no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, laudo da quantidade da emissão e composição de material particulado, elaborado por laboratório competente;

1.8- Do interessado poderá ser requerido, a qualquer momento, adequação do sistema proposto, caso seja verificado ineficiência do sistema proposto e instalado.

Valor do Auto de Multa nº 67-003.782-6: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Valor da Multa a ser recolhida: 10 % do valor da multa nº: 67-003.782-6, devidamente atualizado monetariamente, previsto no Dec. nº 42.833 – art. 19 – parágrafo único, considerando o previsto no art. 6º da Port. 002/09-DECONT-G e § 2º do art. 143 do Dec. Fed. 6.514/08.

TERMO DE ADITAMENTO - AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 014/DECONT-G/2011 – PA:2010-0.320.280-9 - Pelo presente contrato, de um lado a municipalidade de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por meio do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT, com sede à rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo, Capital, CEP 04103-000, representado neste ato pela sua diretora Arquiteta Regina LUISA FERNANDES DE BARROS, Registro Funcional nº 530.646.9.00, portadora da cédula de identidade RG. nº 10.593.968 e inscrito no CPF/MF sob nº 022.166.828-45, através da competência a ela delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/2004, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **"MSM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA",** inscrita no CNPJ sob o nº 56.309.826/0001-91, estabelecida na Rua Paulo Gonçalves, nº 170 – CEP: 02403-020 – Santana - São Paulo/SP, neste ato representada pelo sócio, **Sr. Sérgio Faour Auad,** brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 13.516.509-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 093.152.868-20, doravante denominada CONTRATADA, em caráter irrevogável, resolvem lavrar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, nos termos da Lei. Fed. nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, regulamentada pelo Dec. Fed. nº 6.514/2008, combinado com o Dec. Mun. nº 42.833, de 06/02/03 e Port. 002/DECONT-G/09 e demais alterações legais, face a lavratura dos Autos de Infração 4894/2010, lavrado em 22/01/2010, por motivo de ter sido constatado dano ambiental decorrente de supressão de 115 (cento e quinze) exemplares arbóreos, sem autorização do órgão ambiental competente, localizados na Rua Francisco de Brito, nº 210 – CEP: 02344-000 - Tucuruvi -São Paulo, fato este que culminou a lavratura do Auto de Multa nº: 67-004.925-5, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Auto de Infração nº 5588/2010, lavrado em 23/06/2010, por motivo de constatação de dano ambiental, por fazer funcionar obra potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais sem licença, localizado na Rua Francisco de Brito, nº 210 – CEP: 02344-000 – Tucuruvi – São Paulo/SP, fato este que culminou a lavratura do Auto de Multa nº 67-005.364-3, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), todos constantes do PA:2009-0.252.308-9, conforme as cláusulas e considerações adiante expostas, para aditar o que segue: **DO ADITAMENTO - ADITA** a **Cláusula Primeira, item 1.2** do Termo de Ajustamento de Conduta **nº 014/DECONT-G/2011,** alterando o piso determinado no projeto técnico sob fls.137, para o piso intertravado com 16 faces e espessura de 6 cm, o qual apresenta grande capacidade drenante, evitando a impermeabilização do solo, em razão de não trazer perigo de acidentes aos transeuntes do Centro Médico.

EXTRATO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC N. 041/DECONT-GAB/2011 – PA:2009-0.260.575-1.

Auto de Infração: 8750/2008, de 30/09/2008, fls.04 do PA:2008-0.304.527-8.

Auto de Multa: 67-002.555-1, fls.06 do PA:2008-0.304.527-8.

Motivo da Autuação: constatação de dano ambiental pelo manejo inadequado de 07 (sete) exemplares arbóreos, sem autorização do órgão ambiental competente, localizados na Av. Dr. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, s/nº - altura do nº 1.100 – Vila Matilde – São Paulo/SP.

INTERESSADOS: "TECNUM & CORPORATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA" – CNPJ nº 64.596.141/0001-00 e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

OBJETO:

1.1- Realizar o plantio reparatório de 42 (quarenta e duas) mudas de árvores nativas da flora brasileira nos passeios públicos da Av. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, Rua Onofre di Lourenço e Rua Dr. Ulisses Coutinho, Vila Matilde, São Paulo, conforme Autorização emitida pela Subprefeitura da Penha (fl.156);

1.2- As mudas deverão ter DAP ? 5,0 cm, altura do colo à primeira bifurcação ?1,80 m e altura ? 2,50m, devendo ser tutoradas. Numerar os tutores com o número da muda, sendo que os tutores quebrados ou ausentes deverão ser substituídos. Informar no relatório de execução do plantio a listagem das mudas com a numeração constante nos tutores;

1.3- As dimensões de área permeável no entorno das mudas a serem plantadas em canteiros laterais das vias públicas deverão obedecer à Portaria Intesecretarial nº 05/SMMA-SIS/02, que estabelece superfície de absorção de 2 m² para árvores de copa pequena e 3 m² para árvores de copa grande, podendo também ser feita a opção pela implantação de calçada verde;

1.4- O interessado deverá executar o plantio reparatório com o uso de espécies nativas da flora brasileira, atentando-se para a quantidade de mudas por espécie e priorizando o plantio de mudas de espécies de médio e grande porte, conforme dispõe o Termo de Referência para Termo de Ajustamento de Conduta;

1.5- Todos os resíduos provenientes da quebra do piso para a execução dos canteiros devem ser retirados no mesmo dia dos locais de plantio. Apresentar o comprovante da destinação adequada do entulho no momento da apresentação do Relatório de Plantio.

Valor do Auto de Multa nº 67-002.555-1: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Valor da Multa a ser recolhida: 10 % do valor da multa nº 67-002.555-1, devidamente atualizado monetariamente, previsto no Dec. nº 42.833 – art. 19 – parágrafo único, considerando o previsto no art. 6º da Port. 002/09-DECONT-G e § 2º do art. 143 do Dec. Fed. 6.514/08.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº 07/2011-DECONT-GAB -

TAC N° 037/DECONT-G/2009 – PA:2009-0.147.967-1. – PA:2009-0.147.967-1- Termo de Ajustamento de Conduta nº 037/DECONT-G/2009.

INTERESSADO: Adriana Maria Pavan Pizzamiglio Caffer. CNPJ ou CPF nº:151.331.808-02 - **ASSUNTO:** Ficou concluído pela Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental o total Cumprimento do **TAC nº 037/DECONT-G/2009** por parte do compromitente, vez que de acordo com o Relatório Técnico de Vistoria nº **005/2011/DECONT-12/GTRAAD/2011,** através do **Auto de Inspeção nº 05102/2011,** os Especialistas em Meio Ambiente, responsáveis pelo acompanhamento do TAC, atestaram que o interessado cumpriu totalmente o acordo firmado com a municipalidade e os resultados foram dados como satisfatórios.

Valor do Auto de Multa nº 67-003.035-0: do TAC nº 037/DECONT-G/2009: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

2010-0.283.754-1 - Viação São Cristóvão Ltda - Requerimento para análise do Plano de Atendimento a Emergências - **I-** A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do PA:2010-0.283.745-1; especialmente as manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental, sob fls. 195/196 e da Assistência Jurídica do Decont G; **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - PAE,** apresentado pela empresa "Viação São Cristóvão Ltda.", CNPJ nº 20.146.015/0003-31, por atender o Dec. Mun. nº 50.466, de 20/02/09 Port. SVMA nº 54, de 25/03/09.

2011-0.045.121-4 - RG Osasco Transportes Rodoviários Ltda - Requerimento para análise do Plano de Atendimento a Emergências - **I-** A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do PA:2011-0.045.121-4; especialmente as manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental, sob fls. 83 e da Assistência Jurídica do Decont G; **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - PAE,** apresentado pela empresa "RG Osasco Transportes Rodoviários Ltda..", CNPJ nº 02.592.421/0001-84, por atender o Dec. Mun. nº 50.466, de 20/02/09 Port. SVMA nº 54, de 25/03/09.

2011-0.037.212-8 - Ferticentro Transportes Gerais Ltda - Requerimento para análise do Plano de Atendimento a Emergências - **I-** A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do PA:2011-0.037.212-8; especialmente as manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental, sob fls. 88 e da Assistência Jurídica do Decont G; **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - PAE,** apresentado pela empresa "Ferticentro Transportes Gerais Ltda.", CNPJ nº 48.463.228/0001-44, por atender o Dec. Mun. nº 50.466, de 20/02/09 Port. SVMA nº 54, de 25/03/09.

Depto. de Parques e Áreas Verdes

Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE-3
Levantamento da Fauna do Município de São Paulo
Lista Anexa 2
2011
CRÉDITOS
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Eduardo Jorge Martins Sobrinho
Diretor do Departamento de Parques e áreas Verdes
Carlos Roberto Fortner
Diretora da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre
Vilma Clarice Geraldi
Coordenadora do Projeto de Inventariamento Faunístico em áreas Verdes do Município de São Paulo
Anelisa Ferreira de Almeida Magalhães
Compilação das listas de fauna
Anelisa Ferreira de Almeida Magalhães
Juliana Laurito Summa
Revisão
Anelisa Ferreira de Almeida Magalhães
Juliana Laurito Summa
Maria Amélia Santos de Carvalho
Introdução
Juliana Laurito Summa

SUMÁRIO
INTRODUÇÃO
LISTAS
2. Parque Esportivo dos Trabalhadores-PET

INTRODUÇÃO

A lista apresentada nesta publicação complementa o inventário de fauna publicado em 22 de maio de 2010.

O Levantamento da avifauna no Parque Esportivo dos Trabalhadores (PET) foi realizado pela equipe do CEO - Centro de Estudos Ornitológicos em conjunto com a bióloga Nina May Olsen, administradora do parque.

A classificação taxonômica adotada neste trabalho está apresentada segundo o Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos (2009) para a Classe Aves.

As listas contêm o táxon, o nome popular, o status, a data do primeiro registro e o(s) nome(s) dos observador(es) como descrito:

1. Táxon – qualquer unidade de classificação dos seres vivos dentro de um nível hierárquico como ordem, família e espécie. As espécies vêm seguidas pelo autor que a descreveu pela primeira vez, com o ano de sua publicação.

2. Nome popular – denominação pela qual a espécie é conhecida pela população, que pode variar de acordo com a região do país. Exceto para aves que segue CBRO (2009).

3. Status – indica se a espécie é endêmica na Mata Atlântica, se é exótica ou nativa introduzida, se é um escape de cativeiro, e o grau e categoria de ameaça no mundo (IUCN e CITES) no Brasil (MMA) e no Estado de São Paulo, conforme legenda abaixo:

Endemismo

Foram consideradas endêmicas as espécies de aves indicadas por Bencke e colaboradores (2006).

Grau e categoria de ameaça

Foram consideradas as espécies mundialmente ameaçadas segundo a International Union for Conservation of Nature IUCN 2010. IUCN Red List of Threatened Species. Version 2010.1.

IUCN-CR: Criticamente em Perigo. Enfrenta um risco de extinção na natureza extremamente elevado.

IUCN-EN: Em Perigo. Enfrenta um risco de extinção na natureza muito elevado.

IUCN-VU: Vulnerável. Enfrenta um risco de extinção na natureza elevado.

IUCN-NT: Quase Ameaçada. Não é qualificada como Criticamente Ameaçada, Ameaçada ou Vulnerável agora, mas provavelmente será enquadrada em alguma categoria de ameaçada no futuro próximo.

IUCN-DD: Informação Insuficiente. Quando há insuficiência de informações para uma avaliação direta ou indireta de sua extinção – falta de dados sobre abundância e distribuição. Não é considerada uma categoria de ameaça, mas mostra a necessidade de mais informações sobre a espécie e reconhece a possibilidade de que futuras pesquisas venham a indicar que a classificação de ameaçada é a mais apropriada.

Foram consideradas espécies mundialmente ameaçadas segundo a Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (2009) – CITES.

CITES-I: espécies listadas no Apêndice I: espécie ameaçada de extinção que é ou pode ser afetada pelo tráfico.

CITES-II: espécies listadas no Apêndice II: espécie que, embora atualmente não se encontre necessariamente em perigo de extinção, poderá vir a esta situação a menos que o comércio de espécimes de tal espécie esteja sujeito a regulamentação.

Foram consideradas espécies ameaçadas no Brasil segundo o Ministério do Meio Ambiente - MMA (2008) - Lista das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção

MMA-Ameaçada: espécie que enfrenta um risco alto de extinção na natureza

Foram consideradas as espécies ameaçadas no Estado de São Paulo segundo o Decreto estadual nº 56.031/10. Lista da Fauna Silvestre Ameaçada de Extinção e Provavelmente Ameaçada de Extinção no Estado de São Paulo

SP-VU: ameaçada de extinção na categoria Vulnerável (alto risco de extinção à médio prazo), listada no anexo I.

SP-EP: espécie ameaçada de extinção na categoria Em Perigo (risco de extinção no futuro próximo), listada no anexo I.

SP-CP: espécie ameaçada de extinção na categoria Criticamente em Perigo (alto risco de extinção em futuro muito próximo), listada no anexo I.

SP-III: espécie quase ameaçada de extinção, listada no anexo III.

SP-IV: espécies com dados deficientes, listada no anexo IV.

4. Data/Observador – refere-se ao mês e/ou ano do primeiro registro da espécie para o local do estudo. As letras entre parênteses correspondem às iniciais dos observadores que registraram a espécie.

Bibliografia

BENCKE, G.A.; GIOVANNI, N.M; DEVELEY, P. F. & GOERCK, J.M. Áreas importantes para a conservação das aves no Brasil: parte 1 – estados do domínio da Mata Atlântica. São Paulo: SAVE Brasil, 2006.

CITES 2009. Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora. www.cites.org/eng/app/appendices.shtml. Acesso em 04/04/2010.

IUCN 2010. IUCN Red List of Threatened Species. Versão 2010.1. disponível em www.iucnredlist.org . Acessado em: [03/03/2010].

MMA (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE) 2003. Instrução Normativa nº 3, de 27 de maio de 2003. Lista das espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 28 de maio de 2003.

SÃO PAULO 2010. Decreto Estadual nº 56.031/10. Declara as Espécies da Fauna Silvestre Ameaçadas, as Quase Ameaçadas, as Colapsadas, Sobrexplotadas, Ameaçadas de Sobrexplotação e com dados insuficientes para avaliação no Estado de São Paulo e dá providências correlatas. Disponível em: http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto%20n.56.031,%20de%2020.07.2010.htm

Lista Preliminar da Fauna Silvestre do Parque Esportivo dos Trabalhadores - PET

R. Canuto de Abreu, s/ n, Distrito Vila Formosa, Município de São Paulo

Coordenadas geográficas: UTM Córrego Alegre - 23 S X–341.192 Y-7.393.836

	Táxon	Nome Popular	Status	Data/ Observador
	Reino Animalia			
	Filo Chordata			
	Subfilo Vertebrata			
	Classe Aves			
	Ordem Cathartiformes			
	Família Cathartidae			
1	*Coragyps atratus* (Bechstein, 1793)	urubu-de-cabeça-preta		11/2008 (lfaf/nmo/pfr)
	Ordem Falconiformes			
	Família Falconidae			
2	*Caracara plancus* (Miller, JF, 1777)	caracará	CITES-II	12/2009 (nmo)
3	*Milvago chimachima* (Vieillot, 1816)	carrapateiro	CITES-II	01/2010 (pfr)
4	*Falco sparverius* Linnaeus, 1758	quiriquiri	CITES-II	10/2009 (nmo/pfr)
5	*Falco femoralis* Temminck, 1822	falcão-de-coleira	CITES-II	02/2010 (pfr)
	Ordem Charadriiformes			
	Família Charadriidae			
6	*Vanellus chilensis* (Molina, 1782)	quero-quero		10/2009 (lfaf/nmo/pfr)
	Ordem Columbiformes			
	Família Columbidae			
7	*Columbina talpacoti* (Temminck, 1810)	rolinha-roxa		10/2008 (lfaf/nmo/pfr)
8	*Columba livia* Gmelin, 1789	pombo-doméstico	exótica introduzida	10/2008 (nmo/pfr)
9	*Patagioenas picazuro* (Temminck, 1813)	pombão		01/2009 (nmo/pfr)
10	*Zenaida auriculata* (Des Murs, 1847)	pomba-de-bando		02/2010 (pfr)
	Ordem Psittaciformes			
	Família Psittacidae			
11	*Diopsittaca nobilis* (Linnaeus, 1758)	maracanã-pequena	CITES-II/SP-CR	11/2008 (lfaf/nmo/pfr)
12	*Aratinga leucophthalma* (Statius Muller, 1776)	periquitão-maracanã	CITES-II	11/2008 (lfaf/nmo/pfr)
13	*Brotogeris tirica* (Gmelin, 1788)	periquito-rico	endêmica/ CITES-II	10/2008 (lfaf/nmo/pfr)
	Ordem Cuculiformes			
	Família Cuculidae			
14	*Crotophaga ani* Linnaeus, 1758	anu-preto		11/2009(nmo)
15	*Guira guira* (Gmelin, 1788)	anu-branco		11/2009(nmo)
	Ordem Strigiformes			
	Família Strigidae			